

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 299/2016 – SPDOC nº 86785/2016

**Unidade:** Polícia Técnico-Científica

**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública

**Assunto:** Ofício 55/2016/ATS/SPTC-SSP – Arquivamento de processo em decorrência de prescrição punitiva do Estado.

**Relatório Conclusivo nº 199/2018**

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir da remessa do **Ofício 555/2016**, encaminhado pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, informando arquivamento de demanda em trâmite na Justiça Militar Estadual em razão do reconhecimento de prescrição de pretensão punitiva devido à ausência de laudo pericial.

2. Consta dos autos **Ofício nº 179/2015**, do Gabinete do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça Militar, expedido à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (fls. 05/189), comunicando o ocorrido e encaminhando cópia integral dos autos do processo nº **0001843-11.2008.9.26.0010**. Nele constam diversas reiterações feitas pela Polícia Militar, além de algumas pelo próprio Juízo.

3. Por fim, encontra-se acostado aos autos parecer do 2º Promotor de Justiça Militar recomendando o arquivamento (fls. 145v/146), bem como despacho que o acolheu (fls. 146v), transcrito abaixo:

“Além do crime não ter sido devidamente demonstrado, sobretudo em razão da existência de versões conflitantes, é certo que a ação não pode prosperar em razão do decurso do tempo.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(...) forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. (...)

“IV – Destarte, acolho o requerimento ministerial pelos seus próprios fundamentos, decidindo arquivar os autos, observadas as cautelas de praxe e formalidades de estilo”. (...)

**É a breve síntese.**

**Da instrução.**

4. Analisando os presentes autos observa-se que as diversas reiteraões, em um total de 38 (trinta e oito), encaminhadas entre maio de 2009 e dezembro de 2014 foram dirigidas todas “Ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Criminalística”, vindo a ser respondidas tão somente na data de 18/12/2014 e 13/01/2015, ou seja, cinco anos depois.

5. A mencionada resposta veio através do ofício nº 283/2014-fjsf, encaminhado pelo Perito Criminal [REDACTED] do Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo do Instituto de Criminalística (fls. 144v), comunicando ao Juízo que:

“o original do laudo solicitado teria sido expedido pela Equipe Sul em 21/07/2008 e encaminhado ao solicitante com a relação nº 688/08”, bem como que “sua cópia do arquivo não foi localizada no banco de dados do Sistema e-laudos”.

“...segundo informação do Dr. [REDACTED] sua cópia não foi localizada no banco de dados do Sistema e-laudos”.(grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Procedida a resposta ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Auditoria Militar, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Superintendência, que por sua vez remeteu ao Instituto de Criminalística, através do Despacho nº 1367/2015/ATS/SPTC-SSP, (fls. 148), para conhecimento e manifestação a respeito do lapso temporal no atendimento à demanda.

7. Em Despacho do Núcleo de Apoio Administrativo do IC (152/154) foi informado que parte dos ofícios “foram registrados nos livros, onde constam: “cópia IC SUL laudo 841/08”, conforme cópias anexas. Contudo não existem anotações nos livros sobre as providências que foram tomadas. Tal situação deve ser esclarecida pela Diretora do Núcleo à época, Sra. [REDACTED] que esteve no cargo até maio deste ano”. (grifo nosso). Os registros mencionados se encontram em cópias reprográficas acostadas aos autos às fls. 155/166.

8. O Despacho supra, traz ainda que ocorreram mudanças no protocolo correspondente ao período em que compreendeu o hiato de 05 (cinco) anos para resposta. Diante dos fatos, conclui-se que, apesar dos esforços despendidos, não logrou-se êxito em localizar a cópia do referido laudo.

9. Providências foram adotadas, em atenção ao Despacho de fls. 167, com a oitiva do servidor [REDACTED] a respeito dos fatos, o qual informou: “...que pouco tenho a acrescentar. Em casos como este, quando a cópia digital não se encontrava no E-LAUDOS, fomos orientados a encaminhar todas as solicitações para o perito chefe do setor, que por sua vez, encaminhava à SPTC, para conhecimento e providências”. (grifo nosso)

10. Na sequência, em manifestação da servidora Patrícia Carla (fls. 178), em atenção ao Despacho às fls. 174, a mesma assevera que: “...os pedidos de laudos que chegavam em nosso protocolo, os laudos que estavam digitados eram respondidos imediatamente, porém os que não eram encontrados, eram encaminhados à SPTC para conhecimento e providências, pois os laudos antigos foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

enviados a uma empresa terceirizada para fazer digitalização e armazenamento”.  
(grifo nosso)

11. Em segunda manifestação, a servidora menciona que: “O caso em tela, não foi possível atender, pois a cópia do mesmo não se encontra no E-LAUDOS (Sistema Informatizado de laudos antigos). Nem uma cobrança do referido laudo, foi respondido à Justiça Militar, pois na data dos fatos a ordem verbal que recebi, foi encaminhar todas as solicitações à SPTC, para que a mesma tomasse as providências que julgasse procedente. Os comprovantes de encaminhamento dos ofícios à SPTC, ficaram arquivados junto ao Setor de Protocolos do 1º andar, sobre a guarda dos peritos responsáveis pelo setor”. (grifo nosso).

12. Em providências adotadas por esta Corregedoria, visto que parte dos autos já encontravam instruídos pela Superintendência do IC, entendeu-se salutar ouvir novamente a servidora [REDACTED] a fim de obter maiores informações e dirimir dúvidas, o qual ocorreu em depoimento às fls. 205/207, o quanto segue:

*“Com relação ao caso em análise no protocolado em epígrafe, a declarante informa que o laudo não entregue era provavelmente de responsabilidade do Núcleo do DETRAN; que tal núcleo tinha muitos problemas de entrega de laudos; Que apesar dos da implantação do Sistema E-LAUDOS, em 2012, os pedidos de laudo sempre eram respondidos em papel às delegacias solicitantes; Que a declarante não tem como precisar se tais laudos foram respondidos, já que o controle era feito pelos peritos [REDACTED]*

*[REDACTED] Que quando da implantação do sistema eletrônico, todos os documentos para serem arquivados foram encaminhados para a empresa TCI,*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*a qual deveria digitalizar e arquivar os documentos em local apropriado; Que é sabido que a TCI não foi diligente quando da retirada da documentação do IC, o qual deveria digitalizar e arquivar os documentos em local apropriado”.*

13. Mais adiante a servidora informa, após analisar o conteúdo do ofício acostado às fls. 144v, que:

*“...por se tratar de laudo expedido pela [REDACTED], ele foi solicitado diretamente junto a este departamento pela Delegacia de Polícia/BPM e dessa forma, o laudo elaborado sequer transitou pelo Núcleo de Apoio Administrativo, o qual a declarante ajuda a coordenar; Que o referido laudo deveria ser retirado na Equipe Sul pelo solicitante...;”*

14. A Declarante afirma ainda que:

*“...os ofícios judiciais eram recebidos pelos peritos [REDACTED] os quais deveriam providenciar as respostas junto aos núcleos com a ajuda dos funcionários [REDACTED]”*

*“...a declarante frisou a que não era de sua responsabilidade a resposta de ofícios judiciais e tão pouco o controle das relações de remessa de laudos;”*

15. Estas foram as informações trazidas através de depoimentos, passemos à conclusão do conjunto de documentos e depoimentos angariados durante a instrução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Da conclusão.**

16. Conforme consta dos autos, o objeto do presente processo é a excessiva demora, pelo I.C, no atendimento das solicitações para que fosse enviada à Polícia Militar cópia do Laudo elaborado para constatação de dano a veículo envolvido em ocorrência policial.

17. Com base no conjunto probatório carreado aos autos, não foi possível comprovar a responsabilidade da servidora [REDACTED] em razão do não atendimento das diversas requisições e reiterações encaminhadas pelo órgão público requisitante, simplesmente pelo motivo de que a mesma não tinha, dentre as suas atribuições, enquanto diretora do Núcleo de Apoio Administrativo (quadro anexo), a de responder ofícios e outros documentos de natureza específica dos núcleos de perícia, mas somente receber, registrar e disponibilizar os documentos aos respectivos núcleos, para que seus responsáveis adotassem as medidas cabíveis.

**UNIDADES - Instituto de Criminalística**

**Núcleo de Apoio Administrativo do Instituto de Criminalística**

O Núcleo de Apoio Administrativo está subordinado diretamente à Diretoria do IC.

**Atribuições:**

- Controlar os prazos para início de exercício dos servidores;
- Registrar a frequência mensal;
- Expedir guias para exame de saúde;
- Comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de servidores;
- Executar as atividades relativas a adiantamentos;
- Controlar as diárias dos servidores;
- Elaborar, mensalmente, processos de prestação de contas;
- Requisitar, receber, conferir e distribuir materiais;
- Verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos;
- Proceder, periodicamente, ao inventário dos bens móveis constantes do cadastro;
- Fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros, na sua respectiva área de atuação;
- Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- Preparar o expediente;
- Manter arquivos de papéis e documentos diversos;
- Executar serviços de datilografia e digitação;
- Receber e expedir malotes, correspondências e volumes em geral;
- Executar serviços de copa;
- Em relação ao Sistema de Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

18. As declarações da servidora Carla coadunam com as declarações do servidor [REDACTED] aposto no item 9 deste relatório, onde diz que recebeu a orientação de encaminhar todas as solicitações ao Perito chefe, que por sua vez encaminhava à STPC.

19. Às fls. 155/166 consta cópia do livro de registro de entradas e saídas utilizado na repartição, onde se encontram registrados os ofícios, dentre eles alguns encaminhados pela requerente, o que comprova que o núcleo procedeu de acordo com as suas atribuições.

20. Contudo, o destino dado aos documentos em tela, não ficou claro, pois não há nenhum documento que comprove o envio ao núcleo específico. A essa questão, a servidora alega em seu depoimento que a ordem para encaminhar os documentos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica (STPC), veio do servidor de prenome [REDACTED], que segundo ela era o responsável pelo encaminhamento dos documentos à TCI.

21. Os comprovantes de envio dos ofícios à STPC, ainda segundo declaração da servidora Carla (fls. 186), ficaram arquivados no setor de protocolos do 1º andar, sob a guarda dos peritos responsáveis.

22. Não há que se olvidar que houve um lapso indesculpável de tempo para responder à requisição do órgão solicitante, demandando mais de 05 (cinco) anos para uma primeira resposta.

23. Mesmo que a forma utilizada pelo Instituto de Criminalística seja a de não envio de laudos aos requisitantes, sendo estes obrigados a retirar os documentos diretamente na Unidade, mediante assinatura e protocolo, alguma satisfação deveria ter sido dada à Polícia Militar do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

24. A servidora em questão, na época dos fatos, não tinha acesso ao Sistema E-LAUDOS, que só veio a ser criado em 2012, ficando disponibilizado no sistema cópias para que pudessem ser acessadas pelos servidores. Antes da sua criação, ao serem impressas em duas vias, uma era arquivada pelo Perito responsável e a outra retirada via protocolo pelo solicitante. Portanto, toda a parte de elaboração, disponibilização e arquivamento de laudos cabia aos Peritos e Diretores de cada Núcleo de Perícia.

25. Desse modo, aqueles que este cargo ocuparam poderiam eventualmente, e na medida de sua culpabilidade, ser responsabilizados, ainda que pela ausência de uma resposta, comunicando o envio do documento anteriormente.

26. Isso, no entanto, não quer dizer que, para além de Peritos e Diretores, outros funcionários não possam ser também responsabilizados, mormente subordinados que com eles dividam tarefas.

27. Por outro lado, de acordo com o Ofício 283/2014 daquele Instituto (fls. 144v), o original do laudo foi expedido em 21/07/2008 e encaminhado ao solicitante primário (35º DP) com a relação nº 688/08. Cabe, portanto, verificar também se houve o recebimento do documento e um eventual extravio dentro da Unidade Policial, o que acarretaria a responsabilização de outros servidores.

28. Por fim, para se imputar responsabilidade ou até mesmo a comprovação de ato ilícito, se faz necessário a comprovação do fato e a autoria delitiva.

29. Durante a instrução, embora tenha se constatado que os ofícios oriundos da PM tenham sido recepcionados pela servidora [REDACTED] conforme apurado, não cabia a mesma o atendimento da demanda em questão sendo tal função de responsabilidade dos servidores da carreira policial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

30. Baseando-se nos princípios balizadores do Direito Administrativo e mesmo por analogia ao Direito Penal, não há de se falar em infração funcional.

31. Considerando, no entanto, que as duas instituições, tanto o Instituto de Criminalística, subordinado à Superintendência de Polícia-Técnico-Científica, quanto a Unidade Policial (35ª DP) (**artigo 43 do Decreto 42.847, de 9 de fevereiro de 1998<sup>1</sup>**) e (**inciso I, do artigo 5º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002<sup>2</sup>**), respectivamente, estão sob responsabilidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil, cabendo a esta a apuração de possíveis irregularidades envolvendo seus funcionários da carreira policial civil, verificando se ocorreram falhas e, em caso positivo, apontar os responsáveis.

32. Ante o exposto, remetam-se os autos ao descortino do Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Encaminhar cópia integral do feito à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis;

b) Remeter cópia deste expediente à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para ciência e providências que entender cabíveis;

<sup>1</sup>Decreto 42.847, de 9 de Fevereiro de 1998 - Artigo 43 - Ficam afetas à Corregedoria Geral de Polícia de que trata o Decreto n.º 6.918, de 28 de outubro de 1975, as atividades de acompanhamento e fiscalização da regularidade dos serviços prestados pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a realização de sindicâncias e processos administrativos referentes aos servidores integrantes das carreiras policiais civis que atuam na Superintendência. <sup>2</sup>Decreto 47.236, de 18 de outubro de 2002 - Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual: I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

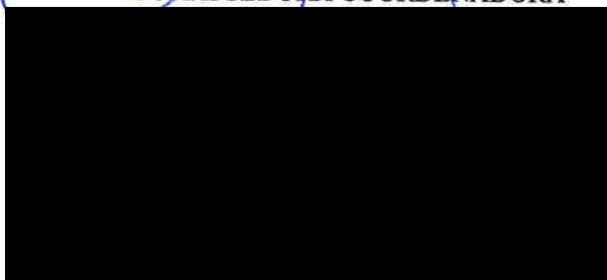
c) Após, **ARQUIVAR** definitivamente os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 13 de dezembro de 2018.



**PATRICIA GUERRA**

CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

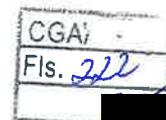
**Protocolado:** CGA nº 299/2016 – SPDOC/CC nº 86785/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública

**Assunto:** Ofício 55/2016/ATS/SPTC-SSP – Arquivamento de Processo em decorrência de prescrição de punitiva, tendo como causa geradora morosidade em responder às solicitações para envio de Laudo Pericial.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 199/2018, encartado às fls. 211/220, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que esgotaram-se os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que o justifiquem o seu desarquivamento.
2. Oficie-se à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com cópia integral destes autos, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.
3. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil, com cópia integral destes autos, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

4. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.



**Antônio Carlos Santa Izabel**  
Corregedor  
*RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO*